



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de maio de 2017

I

Série

Número 82

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 285/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação financeira, que não excederá o montante máximo de € 1.269.700,00, a realizar por esta entidade pública empresarial, com a aquisição, construção, infraestruturização e reabilitação de habitação, destinada a atribuir em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas casas destruídas em consequência dos incêndios que, em agosto de 2016, flagelaram a Região.

Resolução n.º 286/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de junho, que equipara a Instituições Particulares de Solidariedade Social as Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Resolução n.º 287/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à 1.ª alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região.

Resolução n.º 288/2017

Autoriza a aquisição de refeições destinadas às Escolas Públicas de 1.º ciclo com pré-escolar e creche, no âmbito do Concurso Público com publicitação internacional que não excederá o montante global, para os 3 anos de € 7.930.415,13.

Resolução n.º 289/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o clube denominado Clube Caniço Riders, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Enduro World Series Madeira - Campeonato do Mundo de Enduro”, mediante uma participação financeira que não excederá € 35.000,00.

Resolução n.º 290/2017

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Santana, entre a Região e o Município de Santana.

Resolução n.º 291/2017

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Porto Moniz, entre a Região e o Município do Porto Moniz.

Resolução n.º 292/2017

Autoriza a venda, por Hasta Pública, de bens imóveis, localizados em Rua Nova de São Pedro, n.º 50, Sé, Funchal; Vila – São Vicente e Rua Estevão de Alencastre, Fração H- Porto Santo, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 293/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “Proteção Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar - Arruamento de Acesso entre a E.R. 223 e a Marginal”.

Resolução n.º 294/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal”.

Resolução n.º 295/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 55, 56 e 59 da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”.

Resolução n.º 296/2017

Altera o ponto n.º 5 da Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 37, necessária à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 297/2017

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a e o Município da Calheta, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a obra de “Beneficiação do Troço do Caminho Real da Calheta - Troço Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 285/2017**

Considerando que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficou a Região Autónoma da Madeira autorizada a reafetar os saldos existentes de financiamentos obtidos no âmbito da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até o limite de € 7.000.000,00, para intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a Região Autónoma em agosto de 2016;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tem prevista a execução de diversos projetos, nas áreas de aquisição, construção e infraestruturização e reabilitação de fogos destinados a realojamentos em regime de renda apoiada tudo com vista ao imprescindível apoio a agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios acima referidos, que importa assegurar o financiamento de € 1.269.700,00;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do supra referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa e, que por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para prossecução dos referidos programas, como é o caso dos apoios acima previstos para os agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos referidos incêndios.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de investimentos, a realizar por esta entidade pública empresarial, com a aquisição, construção, infraestruturização e reabilitação de habitação, destinada a atribuir em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas casas destruídas em consequência dos incêndios que, em agosto de 2016, flagelaram a Região.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 1.269.700,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos euros), a processar de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Ano de 2017 - até € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros); e
 - b) Ano de 2018 - até € 169.700,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar, produzirá efeitos a partir da data da concessão do visto pelo Tribunal de Contas e até 31 de março de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2017 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51595, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.-00.00, Compromisso n.º CY51707337.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 286/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de junho, que equipara a Instituições Particulares de Solidariedade Social as Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 287/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 288/2017

Considerando a importância e a necessidade de assegurar a aquisição e fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para o próximo/os anos letivos

(2017/18/19/20), urge avançar com o processo de aquisição de refeições, destinadas as Escolas Públicas de 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir que as crianças e alunos possam aceder à alimentação de acordo com o legalmente previsto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 20.º, artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o recurso ao Concurso Público com publicitação internacional, para aquisição das refeições mencionadas até o montante global anual de € 2.643.471,71 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos), sem Iva, valor a que acresce o Iva à taxa legal em vigor.
- 2 - Para a prossecução do acima proposto, e ao abrigo da alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro, o Conselho de Governo é competente para autorizar a aquisição das referidas refeições, que não excederá o montante global, para os 3 anos de € 7.930.415,13 (sete milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e quinze euros e treze cêntimos) sem Iva, valor a que acresce o Iva à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte programação financeira:

| | |
|-------------------------------|----------------|
| - Ano económico de 2017 | € 937.054,04 |
| - Ano económico de 2018 | € 2.643.471,71 |
| - Ano económico de 2019 | € 2.643.471,71 |
| - Ano económico de 2020 | € 1.706.417,67 |
- 3 - A presente aquisição terá a duração de um ano podendo ser renovável por igual período até ao máximo de três anos, com início estimado a 1 de setembro de 2017.
- 4 - Nos termos do artigo 111.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o montante global é competente para a decisão de contratar o Conselho de Governo Regional, podendo a mesma ser delegada no Presidente do Governo.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Educação, com faculdade de subdelegação prática de todos os atos administrativos no âmbito do procedimento previsto no n.º1 da presente resolução.
- 6 - Delegar, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Educação a outorga dos contratos que venham a formalizar as adjudicações que forem efetuadas.
- 7 - As despesas têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 02, Classificação Económica D.02.01.05.S0.00 para 2017.

A verba necessária para os anos económicos 2018, 2019, 2020 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 289/2017

Considerando que o “Enduro World Series Madeira - Campeonato do Mundo de Enduro”, é um evento que se realiza pela primeira vez na Madeira e em Portugal, sendo uma das competições mais aclamadas da atualidade, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Caniço Riders, denominado “Enduro World Series Madeira”, é a mais recente modalidade do BTT e funciona como um veículo ideal de marketing direto e indireto para promoção de novos destinos turísticos, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Caniço Riders, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 8 e 14 de maio de 2017, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico em crescimento na Região;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Caniço Riders, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Enduro World Series Madeira - Campeonato do Mundo de Enduro”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Caniço Riders uma comparticipação financeira que não excederá € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 290/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município de Santana consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e

eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de Santana já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, agosto reunido em plenário em 4 de maio de 2017, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Santana, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Santana.
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Santana, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 291/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municí-

pios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município do Porto Moniz consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município do Porto Moniz já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Porto Moniz, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Porto Moniz.
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passa-

geiros no município do Porto Moniz, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 292/2017

Considerando que é compromisso do Governo Regional desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público, propondo a alienação de imóveis e terrenos que se revelem dispensáveis ao seguimento do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos serviços.

Considerando que a Região é proprietária de imóveis que neste momento revestem carácter excedentário, estando

devolutos e sem uso, não sendo necessários à prossecução de interesse público, sendo a alienação dos mesmos a solução mais adequada à sua rentabilização.

Considerando que a alienação realizada por Hasta Pública privilegia a publicidade na perspectiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por Hasta Pública, dos bens imóveis identificados na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 292/2017, de 4 de maio

| Lote | Natureza do Prédio | Artigo Matricial | N.º da Descrição Predial | Localização do Imóvel | Valor base de Licitação |
|------|----------------------------------|------------------|--------------------------|--|-------------------------|
| 1 | Urbano | 1854 | 1119 | Rua Nova de São Pedro, N.º 50, Sé, Funchal | 445.000,00€ |
| 2 | Urbano (Terreno para construção) | 3319 | 1571 | Vila – São Vicente | 214.000,00€ |
| 3 | Urbano | 1386 | 932 - H | Rua Estevão de Alencastre, Fração H- Porto Santo | 38.000,00€ |

Resolução n.º 293/2017

Considerando que a obra de “Proteção Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar - Arruamento de Acesso entre a E.R. 223 e a Marginal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2002, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 56.802,17 (cinquenta e seis mil e oitocentos e dois euros e dezassete centimos), a parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Paula Gomes Portelas, José Gomes Portelas e mulher Maria do Rosário Sumares da Conceição, Francisco Inácio Portelas, Cristina Sumares Portelas Barbosa casada com Manuel Anício Fernandes Barbosa, Josefina Sumares Portelas e Hélder Inácio Sumares Portelas.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 294/2017

Considerando que a obra de “Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1190/2008, de 17 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.482,50 (três mil e quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 17, da planta parcelar da obra, cujo titular é: Gabriel Cró Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 295/2017

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), as parcelas de terreno n.ºs 55, 56 e 59 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Fátima da Silva Vieira e Mário Franco Sousa Alves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 296/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 37, necessária à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 5 da Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

- “5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 297/2017

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Governo Regional pode celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Considerando que o Município da Calheta apresentou uma candidatura tendo cumprido todas as formalidades associadas ao processo em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando que o financiamento do projeto apresentado enquadra-se na alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a obra de “Beneficiação do Troço do Caminho Real da Calheta - Troço Sítio das Flores e o Lombo do Atouguia”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Aprovar, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o projeto de iniciativa conjunta à obra de “Beneficiação do Troço do Caminho Real da Calheta - Troço Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia”.
3. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 200.000,00 euros para a obra de “Beneficiação do Troço do Caminho Real da Calheta - Troço Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia”, a ser executada em 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
6. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.AA, projeto 51828, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51707183.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)